



DESPACHO N.º 38/R/2025

Alteração ao Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta aprovado pelo Despacho N.º 29/R/2021, de 16 de março

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta

Os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º e 16.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho n.º 29/R/2021, de 16 de março de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

1. Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os professores e investigadores de carreira e os outros docentes ou investigadores com grau de doutor em regime de tempo integral e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente, desde que em efetividade de funções na Universidade à data de 18 de fevereiro de 2025, e ainda os estudantes que, na mesma data, se encontrem regularmente inscritos na Universidade em cursos formais de 1.º, 2.º 3.º ciclos e em unidades curriculares isoladas.
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

Artigo 6.º

[...]

As eleições terão lugar no dia 2 de abril de 2025; havendo necessidade de segunda volta nas eleições para a escolha do representante dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, ela terá lugar no dia seguinte.



Artigo 8.º

[...]

1. [...]
2. Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 18 de fevereiro de 2025.
3. [...]
4. Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral até ao dia 25 de fevereiro de 2025, que os publicará no mesmo dia no portal da Universidade.
5. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral até 28 de fevereiro de 2025, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 5 de março de 2025, a Comissão Eleitoral mandá-los-á publicar no portal da Universidade.

Artigo 9.º

[...]

1. As listas de candidatura devem dar entrada na Reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 13 de março de 2025 e obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 17 de março de 2025.
3. Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão Eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de quarenta e oito horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 20 de março de 2025, a Comissão Eleitoral divulga as listas definitivas.

Artigo 10.º

[...]

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 21 e 31 de março de 2025.

Artigo 16.º

[...]

1. [...]
2. No dia 16 de abril de 2025, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.»



Artigo 2.º

Republicação`

O Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta é republicado, com a sua redação atual, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Publicite-se, de imediato, no Portal da Universidade Aberta.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Reitora,

Carla Padrel de Oliveira



ANEXO

Republicação do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta,
nos termos do artigo 2.º

Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à escolha do Conselho Geral da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade), através da eleição dos 12 representantes dos professores e investigadores, dos três representantes dos estudantes e de um representante do pessoal não docente, assim como da cooptação de seis personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade, nos termos do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade, publicados no Diário da República, em 22 de dezembro de 2008, e do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os professores e investigadores de carreira e os outros docentes ou investigadores com grau de doutor em regime de tempo integral e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente, desde que em efetividade de funções na Universidade à data de 18 de fevereiro de 2025, e ainda os estudantes que, na mesma data, se encontrem regularmente inscritos na Universidade em cursos formais de 1.º, 2.º 3.º ciclos e em unidades curriculares isoladas.
2. Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento, não podem eleger nem ser eleitos os docentes, os investigadores e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente que, à data da eleição:
 - a) Estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano;
 - b) Estejam em comissão de serviço, requisição ou destacamento fora da Universidade.



3. Os elementos subscritores, nos termos previstos por este Regulamento, das listas candidatas às eleições não podem ser candidatos nem subscrever mais do que uma candidatura.
4. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente sobre o estatuto de estudante.
5. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

CAPÍTULO II

Sistema eleitoral

Artigo 3.º

Corpos eleitorais

A eleição dos membros do Conselho Geral estrutura-se em três corpos eleitorais:

- a) Professores e investigadores;
- b) Estudantes;
- c) Trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente.

Artigo 4.º

Modo de eleição

1. Os membros do Conselho Geral são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
2. Os representantes dos professores e investigadores, bem como os representantes dos estudantes, são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt; o representante do pessoal não docente é eleito pelo sistema eleitoral maioritário a duas voltas, sendo eleito, neste caso, o candidato que primeiramente obtiver maioria absoluta de votos.
3. A cooptação das personalidades externas obedece ao regime específico dos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento, não se lhe aplicando as regras do presente capítulo.

Artigo 5.º

Organização de candidaturas

1. As candidaturas são organizadas por listas plurinominais ou uninominais, consoante os casos.



2. As listas respeitantes a professores e investigadores são compostas por 12 candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 24 elementos do respetivo corpo eleitoral.
3. As listas respeitantes a estudantes são compostas por três candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 75 elementos do respetivo corpo eleitoral.
4. As listas respeitantes ao pessoal não docente são compostas por um candidato efetivo e por um candidato suplente, devendo ser subscritas por um mínimo de 15 elementos do respetivo corpo eleitoral.
5. Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas na Reitoria, no caso dos professores e investigadores e dos trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente, o nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem, e, no caso dos estudantes, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidade(s) curricular(es) que frequentam.
6. Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
7. Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, nos termos previstos no Regulamento do Conselho Geral, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
8. Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que a representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
9. Os subscritores das listas devem indicar o seu nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem, no caso dos professores e investigadores e dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, e, no caso dos estudantes, o nome completo e o ciclo de estudos ou unidade(s) curricular(es) que frequentam.

CAPÍTULO III

Organização do processo eleitoral

Artigo 6.º

Data das eleições

As eleições terão lugar no dia 2 de abril de 2025; havendo necessidade de segunda volta nas eleições para a escolha do representante dos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, ela terá lugar no dia seguinte.



Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. O Reitor nomeia uma Comissão eleitoral composta por:
 - a) Três professores e/ou investigadores doutorados, devendo um deles ser designado para presidir;
 - b) Dois estudantes, ouvida a Associação Académica da Universidade Aberta;
 - c) Dois trabalhadores do mapa do pessoal não docente.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Acompanhar a elaboração em formato eletrónico dos cadernos eleitorais provisórios e definitivos;
 - b) Publicitar no portal da Universidade os cadernos eleitorais;
 - c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - d) Decidir da admissibilidade das listas;
 - e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - f) Publicitar as listas admitidas;
 - g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
 - k) Comunicar ao Reitor os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.
3. A Comissão Eleitoral será apoiada, nos aspetos técnicos, operacionais, logísticos e jurídicos, pelos serviços da Universidade.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, um relativo aos professores e investigadores, outro relativo aos estudantes, e outro ainda relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, são mandados elaborar pelo Reitor.
2. Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 18 de fevereiro de 2025.
3. Os Recursos Humanos elaboram o caderno eleitoral relativo aos professores e investigadores, bem como o caderno eleitoral relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, enquanto os Serviços Académicos elaboram o caderno eleitoral relativo aos estudantes.
4. Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral até ao dia 25 de fevereiro de 2025, que os publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.



5. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral até 28 de fevereiro de 2025, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 5 de março de 2025, a Comissão Eleitoral mandá-los-á publicar no portal da Universidade.

Artigo 9.º

Apresentação das listas de candidaturas

1. As listas de candidatura devem dar entrada na Reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 13 de março de 2025 e obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 17 de março de 2025.
3. Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão Eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de quarenta e oito horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 20 de março de 2025 a Comissão Eleitoral divulga as listas definitivas.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 21 e 31 de março de 2025.

CAPÍTULO IV

Eleição

Artigo 11.º

Sistema de voto

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.



Artigo 12.º

Exercício do direito de voto

A votação é feita por via eletrónica em qualquer computador, com acesso ao sistema de informação integrado da Universidade, através de *link* a indicar, sendo apenas necessário que o utilizador tenha a *password* válida.

Artigo 13.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónica, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 14.º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de informação integrado da Universidade e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas.

Artigo 15.º

Período de votação

A votação decorre entre 9 e as 18 horas de Portugal continental.

Artigo 16.º

Resultados do ato eleitoral

1. A Comissão Eleitoral procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.
2. No dia 16 de abril de 2025, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 17.º

Posse

Os membros eleitos serão empossados pelo Reitor, em sessão pública, no prazo máximo de sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 18.º

Renúncia e substituições no exercício do mandato

1. A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita
2. apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.
3. A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

CAPÍTULO V

Cooptação das personalidades externas

Artigo 19.º

Cooptação

Os membros do Conselho Geral eleitos reúnem-se, no prazo máximo de sete dias consecutivos após a sua tomada de posse, mediante convocação feita pelo primeiro representante da lista dos professores e investigadores mais votada, para cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade a que se referem o artigo 21.º, n.º 2, alínea d), dos Estatutos da Universidade e o artigo 172.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 20.º

Processo de cooptação

1. A cooptação, cujo procedimento é dirigido pelo primeiro representante da lista dos professores e investigadores mais votada, tem por base propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos, devendo cada proposta constituir-se como uma lista completa de personalidades a eleger.
2. Consideram-se eleitas as personalidades indicadas na lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.



3. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira votação, proceder-se-á de imediato a nova votação, à qual serão admitidas as duas listas mais votadas na votação anterior, procedendo-se sucessivamente assim até se chegar a uma lista vencedora por maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Primeira reunião da composição após a cooptação

Após a cooptação a que se refere o artigo anterior, o Conselho Geral reunirá com todos os seus membros, mediante convocatória do Presidente cessante, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2025

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

ANEXO I do Regulamento para eleição do Conselho Geral da Universidade Aberta

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pelo Reitor Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Reitor	18/02/2025
2	Elaboração dos cadernos eleitorais até	25/02/2025
3	Publicitação dos Cadernos Eleitorais reportados a 18/02/2025 até	25/02/2025
4	Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	28/02/2025
5	Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos	05/03/2025
6	Apresentação de listas na Reitoria até	13/03/2025
7	Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão eleitoral até	17/03/2025
8	Saneamento de eventuais irregularidades das listas definitivas até	19/03/2025
9	Divulgação das listas até	20/03/2025
10	Campanha eleitoral	Entre 21/03/2025 e 31/03/2025
11	Eleições	02/04/2025 Eventual 2.ª volta: 03/04/2025 (os resultados das eleições para o pessoal não docente têm de ser apurados em 02/04/2025)
12	Divulgação dos resultados eleitorais até	04/04/2025
13	Apresentação de reclamações à Comissão eleitoral até	08/04/2025
14	Análise das reclamações e envio para homologação reitoral com publicitação dos resultados eleitorais definitivos até	16/04/2025
15	Tomada de posse, dada pelo Reitor, até	Sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos
16	Cooptação dos membros externos até	Sete dias contínuos após a tomada de posse dos membros eleitos
17	Eleição do presidente do órgão início de atividades regulares do órgão	